



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 400
Decisão da CEEE	Nº 47/2024	
Referência	Processo Nº 1154856/2022	
Interessada	TS GRUPOS GERADORES LTDA EPP	

EMENTA: Aprova a **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, uma vez que foi exaurida a sua finalidade

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **400**, apreciando o Processo Nº **1154856/2022**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500024771/2022** contra a Pessoa Jurídica TS GRUPOS GERADORES LTDA EPP, devido à FALTA DE VISTO DE PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, prestando serviços de manutenção de grupo geradores do Hospital da Unimed, em João Pessoa/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66, dispõe que: “Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** a Resolução nº 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; **considerando** a Decisão Plenária nº 1.544/19 Confea que atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea nos exercícios 2020, 2021 e 2022, e dá outras providências; **considerando** a Resolução 1.047/2013 do Confea que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, e que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que, na data da autuação, a empresa tinha registro no Crea-PE, conforme consulta em anexo; **considerando** que se encontra anexada ao protocolo, resposta ao Ofício Circular nº 458/2021 endereçada ao Sr. José Calixto da Silva Filho – Diretor do Hospital da UNIMED João Pessoa/PB, solicitando a relação dos profissionais do Sistema Confea/Crea que compõe o seu quadro técnico, como também, a relação dos contratos de obras/serviços técnicos de engenharia firmados pelo hospital supra citado referente aos exercícios de 2019 e 2020 (solicitação baseada nos cumprimentos das Leis Federais nos 5.194/66, 4.950-A/66, 6.496/77, 6.514/77, 7.410/85 e da Decisão Plenária nº 45/2020 do Confea; **considerando** que o profissional Engenheiro Eletricista PEDRO DAMASCENO DE SANTANA Crea-PE nº *****, Visto Profissional Crea-PB nº **** tentou registrar a ART PB*****, sem que a empresa TS GRUPO DE GERADORES LTDA EPP constasse, na mesma, como empresa contratada do serviço. (Esta ART foi informada pelo hospital ao Crea-PB, na resposta do Ofício citado); **considerando** que a pessoa jurídica autuada eliminou o fato gerador da infração através do registro da mesma e não do visto solicitado (protocolo nº 1140674/2021) finalizado em 30/09/2022; e **considerando** que a pessoa jurídica autuada procedeu a regularização do fato gerador antes da ciência do auto de infração (presencial/AR); **considerando** que o AR foi entregue pessoalmente pelo agente fiscal na obra ao Sr. José Antônio Soares, irmão do proprietário da empresa; **considerando** ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

sendo, portanto considerada **REVEL**; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em epígrafe, uma vez que foi exaurida a sua finalidade com o providente pagamento da multa e encaminhamos o processo para cumprimento do Art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do Confea. Coordenou a sessão na modalidade remota, a Senhora Eng.^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Sabiniano Alves do Rego Maia Neto, Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Luís Alberto Leite

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de agosto de 2024.

Eng.^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora da CEEE – CREA/PB